

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.115 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PERMUTA DE SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, COM SERVIDORES DE OUTRAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nortear os Processos de Permutas da Prefeitura de Nova Venécia,

DECRETA:

Art.1º - A Permuta de servidores efetivos da Prefeitura de Nova Venécia reger-se-á pelos critérios estabelecidos no presente Decreto.

Parágrafo Único - Somente poderão ser permutados servidores públicos municipais estáveis, ocupantes do mesmo cargo e da mesma disciplina de efetivação.

Art.2º - A Coordenação Geral do Processo de Permuta de que trata o Artigo 1º, far-se-á através da Comissão Especial instituída pela Portaria Nº 5.609 de 03 dezembro de 2024.

Art.3º - Os dias para solicitação de Permuta será simultâneo nos dois municípios, sendo **19 e 20/12/2024**.

Art.4º - O Processo de solicitação que ocorrerá nos **dias 19 e 20/12/2024**, será protocolado na Prefeitura de Nova Venécia munido de:

- I - Requerimento, conforme Anexo I;
- II - Cópias de documentos: RG e CPF de ambos os interessados;
- III - Comprovante de residência de ambos os interessados;
- IV - Ficha funcional de ambos os interessados emitida pelo Setor de Recursos Humanos, a qual deve constar, cargo, função, nível, bem como se o servidor é efetivo estável.

Art.5º - O candidato ocupante de dois cargos que desejar permutar deverá solicitar separadamente cada um deles.

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art.6° - Para a concessão da Permuta, observar-se-á as disposições contidas nos Artigos que tratam da movimentação de profissionais de ensino, na Seção II, da Lei n° 2.022, de 20 de dezembro de 1994, (Artigos 38 a 45) e suas alterações, no que for pertinente a Permuta.

Art.7° - Será negada Permuta ao candidato, se comprovado no período de sua atuação em Permutas no ano de 2024 e nos anos anteriores:

I - Faltas injustificadas;

II - Atestados excessivos;

III - Resposta Processo Administrativo;

IV - Tenha registros de conduta indevida em Permutas anteriores.

Art.8° - A Prefeitura de Nova Venécia, através da Divisão de Recursos Humanos e Administração de Pessoal, encaminhará ao município de destino, atestado de frequência do servidor permutado até o dia 15 (quinze) de cada mês comprovando seu efetivo exercício.

Art.9° - O servidor permutado que não atender devidamente as suas atribuições poderá ter interrompido a Permuta em qualquer época do ano.

Art.10 - Para o exercício das atividades do ano **de 2025**, no município de destino, o servidor permutado deverá apresentar o ato aprovado, ou seja, Termo de Permuta devidamente assinado pelos Prefeitos.

Art.11 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Permuta.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 05 de dezembro de 2024.

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ILMO SENHOR
ELSON LUIS SCHNEIDER
Presidente da Comissão Especial

REQUERIMENTO DE PERMUTA

Eu _____, servidor
público efetivo estável do Município de _____
ocupante do cargo de _____ na
Escola _____
na disciplina de _____, telefone _____,
email _____.

Vem mui respeitosamente requerer Permuta de acordo com critérios
expressos no Decreto n° _____ de _____ de 2024.

Com _____, servidor público efetivo
estável do Município de _____
ocupante do cargo de _____, na
escola _____ na
disciplina de _____,
telefone _____.

Nestes termos pedem deferimento.

Nova Venécia, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Servidor (a)